

LEI nº 1.631 / 2015, de 17 de setembro de 2015.

Altera o §2º do art. 2 da Lei n.º 1.586/2013, acrescenta o §3º-A no art. 2º e o §3º no art. 3º da Lei n.º 1.586/2013 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º - Fica alterado os § 2º do art. 2º da Lei Municipal n.º 1.586/2013, de 18 de dezembro de 2013, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º -...

...

§2º - *As contribuições objeto do parcelamento criado por esta lei, quando não consolidadas em tempo de parcelamento vigente, sofrerão, no mês da consolidação, a atualização utilizando-se o índice INPC, a incidência de juros de 1%, e multa de 1%, nos termos da Lei Municipal n.º 1.411/2005.*

Art. 2º - Ficam acrescentados os §3º-A no art. 2º e o §3º no art. 3º da Lei n.º 1.586/2013, de 18 de dezembro de 2013, com as seguintes redações:

"Art. 2º - ...

...

§3º-A - *Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento)."*

"Art. 3º - ...

...

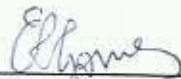
§3º - *O Município de Santa Maria da Boa Vista vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:*

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma do §3º-A, do art. 2º desta Lei;*
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da presente Lei."*



Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 18 de dezembro de 2013, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA,
Estado de Pernambuco, em 17 de setembro de 2015.



ELIANE RODRIGUES DA COSTA GOMES
Prefeita do Município

